



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 38/2021

PREÂMBULO

DIA:	27 DE Setembro DE 2021 (Segunda-feira)
HORA:	08:00 horas (Tolerância de 5 minutos)
LOCAL:	Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ
ENDEREÇO:	Av. Dedo de Deus, nº 1161 – Bairro – Centro – Guapimirim-RJ
INFORMAÇÕES:	licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br (Dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas)
PROCESSO:	Nº 4710/2021

1. INTRODUÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Guapimirim torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada em sessão pública Av. Dedo de Deus, nº 1161 – Centro – Guapimirim-RJ, perante a Comissão de Pregão, instituída pela Portaria **1249/2021**, o **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 38/21**, do tipo Menor Preço Por Item, destinado à Contratação de empresa para prestação de serviços de usinagem de concreto betuminoso com Cap 50/70, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, Anexo II, conforme autorização do Ordenador de Despesas, contida no processo nº **4710/2021**, observando-se o que preceituam a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1301/2018 e nº 1302/2018, bem como os demais dispositivos legais vigentes que dispõem sobre as Licitações e Contratos da Administração Direta e Autárquica, considerados integrantes deste Edital como se nele estivessem transcritos.

2. OBJETO:

- 2.1.** A presente licitação tem como objeto a prestação de serviços de usinagem de concreto betuminoso com Cap 50/70, destinados através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- 2.2.** O Registro de Preços será formalizado por intermédio de Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo **IX** e demais disposições fixadas neste Edital.
- 2.3.** A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os



preços, fornecedores, órgãos e condições a serem praticas, conforme as disposições contidas no Edital e seus anexo e Propostas de Preços apresentadas pelas proponentes/licitantes.

- 2.4. A existência de preços registrados não obriga o solicitante a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a ele a utilização de outros meios previstos na Lei nº 8.666/1993. O beneficiário do registro de preços, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta.
- 2.5. Quadro descritivo de itens

LOTE 1			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO COM CAP 50/70	TON	30.000

3. TIPO/REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. Menor Preço por Item.
- 3.2. Regime de execução: Empreitada por preço Unitário

4. INTERESSADO (S):

- 4.1. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

5. DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

- 5.1. As propostas de preços serão recebidas e analisadas pela Comissão de Pregão instituída pela Portaria supracitada no dia 27 de setembro de 2021.
- 5.2. **Horário de Início às 08h00min.**

6. CONTATO:

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no horário de 08h00min as 17h00min, na Av. Dedo de Deus, nº 1161 – Bairro – Centro – Guapimirim-RJ, na Comissão de Pregão, e estarão disponíveis também para retirada no site oficial da Prefeitura de www.guapimirim.rj.gov.br . A retirada dos Editais ocorrerá mediante entrega voluntária de **01 (uma) resma de folhas de papel.**

- 6.1. Os interessados poderão obter informações ou esclarecimentos referentes ao processo licitatório até 03 (três) dias úteis anteriores a data Fixada da sessão pública ou através do e-mail: licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br

7. LEGISLAÇÃO PERTINENTE:



7.1. Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº 1301/2018 e nº 1302/2018

8. REGIME/ PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA:

8.1. O prazo de vigência do contrato/Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

8.2. O(s) licitante(s) vencedor (es) terá o prazo de 02 (dois) dias para a assinatura do Contrato e ata de Registro de Preços, contados da solicitação da prestação de serviço e ou aquisição, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, devidamente justificado, contado da data de convocação pelo solicitante.

8.3 O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com o inc. II do art. 57 da 8.666/93 Lei de Licitações. ***“os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua “poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”.***

8.4 O índice IPC-A será adotado como critério de reajuste do contrato de acordo com a Lei 8.666/93 ***Art.40 XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela***

9. DO FORNECIMENTO DO OBJETO

9.1. FORNECIMENTO

9.1.1. As quantidades estabelecidas no Anexo I deste Edital são estimadas para o período de 12 (doze) meses.

9.1.2. Observado o prazo de fornecimento, os serviços serão considerados satisfatórios pela Prefeitura Municipal de Guapimirim somente após a verificação de sua conformidade, respectiva quantidade e qualidade – consignadas no ANEXO I deste Termo de Referência – para conseqüente aceitação.

9.1.3. Os serviços serão de forma parcelada de acordo com a programação da Secretaria/Departamento solicitante, através de requisições efetuadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, mediante pedido expresso ou por qualquer outro meio de contato; e deverá ser retirado da usina por caminhões da Prefeitura ou contratados por esta;



9.1.4. Ficará o contratado obrigado a reparar, substituir ou complementar – caso haja diferença nas quantidades requeridas e/ou divergências com relação à descrição do objeto solicitado, às suas expensas, sendo estas medidas embasadas nos artigos 69 e 73, inciso II da Lei 8.666/93. Para todos estes casos, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.1.5. Caso o serviço não corresponda ao exigido no Edital, a contratada deverá providenciar a substituição, no prazo máximo de 3 (três) horas;

9.1.6. O serviço ocorrerá ao longo de 12 (doze) meses a partir da vigência do contrato, conforme solicitação do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

9.2. DA MEDIÇÃO

9.2.1. A Medição será mensal. Somente serão apontadas, medidas e conseqüentemente pagas às quantidades fornecidas. Em caso de dúvida com relação ao peso, valerá o valor pesado pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos juntamente à fiscalização do Convênio, na Usina;

9.2.2. A empresa detentora da Ata compilará as quantidades fornecidas e entregará à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos seus apontamentos para análise e elaboração da medição mensal.

9.2.2 A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da apresentação da medição, para aceitá-la ou rejeitá-la;

9.2.3. A medição não aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos será devolvida à empresa detentora da Ata para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, voltando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação;

9.2.4. A devolução da medição não aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda o fornecimento;

9.2.5. Após a aprovação da medição pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a empresa detentora da Ata emitirá a fatura, em conformidade com a medição devidamente aprovada.

9.3. DA LOCALIZAÇÃO DA USINA

9.3.1. No caso específico do objeto do presente estudo, o transporte do asfalto é realizado a quente com temperatura variando entre 160 °C e 180 °C e pelo modal rodoviário. Tal fato sofre a influência direta de agentes externos, tais como



distância a ser percorrida entre a usina e o canteiro de obras, condições de tráfego, condições climáticas, dentre outros.

9.3.2. Os cuidados adotados durante o transporte do material betuminoso devem ser tão criteriosos quanto os de armazenamento, evitando as variações de temperatura e o contato com o oxigênio. É importante ressaltar que, tanto na armazenagem quanto no transporte, deve-se ter cuidado para que não ocorra contaminação do material.

9.3.3. Os caminhões, tipo basculante, para o transporte do concreto asfáltico usinado a quente, devem ter caçambas metálicas robustas, limpas e lisas, ligeiramente lubrificadas com água e sabão, óleo cru fino, óleo parafínico, ou solução de cal, de modo a evitar a aderência da mistura à chapa. A utilização de produtos susceptíveis de dissolver o ligante asfáltico (óleo diesel, gasolina etc.) não é permitida.

9.3.4. Conforme preconizado no item 4, da Norma DNIT031/2006, o concreto asfáltico somente deve ser fabricado, transportado e aplicado quando a temperatura ambiente for superior a 10°C.

9.3.5. Assim, considera-se relevante a exigência de comprovação de propriedade de equipamentos ou da localização da usina em um raio de até 25 quilômetros do Centro da cidade de Guapimirim. Entretanto, em respeito aparte final do § 6º do art. 30 da Lei n. 8.666/93, a referida imposição deverá ser solicitada por ocasião da assinatura do contrato a ser firmado com a proponente vencedora, e não como requisito de habilitação.

10. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES:

10.1. Poderão participar da licitação as empresas com atividade específica do ramo pertinente ao objeto deste **PREGÃO**, que atendam as exigências deste Edital e da legislação em vigor, obrigada a parte declarar sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo da habilitação (parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8666/93).

10.2. Não serão admitidas na licitação:

I – Pessoas jurídicas que contenham no seu contrato social finalidade ou objetivo incompatível com objeto deste certame;

II – Pessoas jurídicas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, em recuperação judicial ou extrajudicial, exceto quando há comprovação que o plano de recuperação já tenha sido aprovado ou homologado pelo Juízo competente.



III – Pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

IV – Pessoas jurídicas que tenham entre sócios quaisquer pessoas ligadas a integrantes dos Poderes executivos ou Legislativos do Município de Guapimirim, por laço de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até segundo grau, ou por adoção;

V - Prestarem informações falsas;

VI - Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal Direta e Indireta de Guapimirim, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

VII - Não será admitida a participação de licitantes já incurso na pena do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

VIII - Tenham gerente, acionista controlador, responsável técnico, subcontratado ou funcionário que seja servidor público municipal de Guapimirim.

11. DO CREDENCIAMENTO:

11.1. As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento de credenciamento conforme modelo em Anexo, que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. Estes documentos deverão ser entregues ao Pregoeiro (a) fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.

11.2. Constitui documento de credenciamento:

a - Estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b - Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, juntamente com estatuto/contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assina o



documento, preferencialmente grifado, com indicativo que facilite a constatação.

- 11.3.** As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei n.º 6.404/76 e suas alterações.
- 11.4.** As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao Pregoeiro (a) a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.
- 11.5.** É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de uma licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.
- 11.6.** Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Pregoeiro (a), junto com os envelopes “A” e “B”. As licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida neste item, ficarão impedidas de se manifestar durante os trabalhos.
- 11.7.** Do instrumento procuratório mencionado no item acima deve constar à outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para a desistência de interposição de recursos administrativos.

12. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO:

- 12.1.** O preço global estimado pela Administração para a aquisição do objeto deste Pregão é de **R\$ 6.445.800,00 (Seis milhões, quatrocentos quarenta e cinco mil e oitocentos reais)** conforme os valores constantes do RELATÓRIO DA COMISSÃO DE COMPRAS.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 13.1.** Os recursos necessários à realização do serviço ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária

14. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA

- 14.1.** No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a Comissão de Pregão prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame, aos interessados ou a seus representantes:
- a) Apresentará, de forma avulsa, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidos de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de



penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do ANEXO V, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo, quando do momento do credenciamento;

b) Entregarão, em envelopes opacos, distintos “A” e “B” e devidamente lacrados, nos termos abaixo, os documentos exigidos para a proposta e a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente, conforme modelos abaixo:

c) No envelope “B”, todos os documentos de habilitação apresentados pelo licitante deverão estar rubricados por seu representante legal ou proposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa facilitar os procedimentos de conferência da documentação, dando maior celeridade ao certame.

ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇOS	ENVELOPE B – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM/RJ PREGÃO Nº xxx/2021 Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante. Email:</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM/RJ. PREGÃO Nº xxx/2021 Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante. Email:</p>

d) Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta de preços das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

e) Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas



páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

- f) Após a fase de credenciamento das licitantes, o Pregoeiro (a) procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.
- g) No caso excepcional da sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do Pregoeiro (a), e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

15. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

15.1. O envelope “A”, com o título “**PROPOSTA DE PREÇOS**”, deverá conter:

- a. A PROPOSTA DE PREÇOS da licitante, NO IMPRESSO PADRONIZADO fornecido pela Administração (ANEXO I) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:
- b. Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;
- c. Descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo II do Edital;
- d. Indicação do preço unitário, por item e global, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;
- e. Indicação do prazo de validade da PROPOSTA DE PREÇOS, contado da data de sua entrega ao Pregoeiro (a);



f. Indicação do prazo de fornecimento do produto, contado do recebimento da solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM;

15.2. Se, por motivo de força maior, a solicitação não ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

15.3. Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente autuado em processo.

15.4. As propostas de preços que atenderem aos requisitos deste Edital serão verificadas pelo Pregoeiro (a) quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

- a) Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta de preços será desclassificada.

16. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

16.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério menor Preço, observados o valor dentro da estimativa do órgão (tanto o valor final quanto o valor de cada item) e o prazo máximo de fornecimento, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste Edital. É vedada a aceitação de proposta final com preço superior (tanto global quanto por item) ao fixado no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II deste Edital. Tal aceitação feriria o princípio da escolha mais vantajosa para a Administração, vide Lei 8.666/93 Art. 3º.

16.2. No curso da sessão, a licitante que ofertar valor mais baixo e as de oferta com o preço até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

16.3. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro (a) proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, além da licitante que tiver apresentado o menor preço global na proposta escrita.

16.4. Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo Pregoeiro (a).



- 16.5.** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.
- 16.6.** O Pregoeiro (a) poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.
- 16.7.** O Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço global para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.
- 16.8.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro (a), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 16.9.** Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro (a) decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada aceitação de proposta cujo preço global seja superior ao estimado.
- 16.10.** Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado e, se for o caso, das que, arguidas pelo Pregoeiro (a), aceitarem registrar seus preços ofertados pela primeira classificada, para confirmação das suas condições de habilitação. Será assegurado à licitante vencedora já cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.
- 16.11.** Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste Edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.
- 16.12.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e ao final, será assinada pelo Pregoeiro (a) e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata. Os lances poderão, a critério do Pregoeiro (a), ser representados por documento anexo à Ata, que será parte integrante da mesma para todos os efeitos.
- 16.13.** O (A) Pregoeiro (a) manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a retirada do empenho pela adjudicatária, devendo as



referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos.

16.14. Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- 17.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, conforme Lei 123/06, art. 43.
- 17.2.** Havendo alguma restrição na regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado a esta, o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação desde que a mesma tenha sido declarada vencedora do certame, de acordo com a Lei 123/06 art. 43 § 1º.
- 17.3.** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará em decadência do direito a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, de acordo com Lei 123/06 art. 43 § 2º.
- 17.4.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, vide Lei 123/06 Art. 44.
- 17.5.** Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, em conformidade com a Lei 123/06, Art. 44 § 2º.
- 17.6.** Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado de acordo com Art. 45, inciso I da Lei 123/06.
- 17.7.** O empate descrito no item anterior se aplicará somente quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da Lei 123/06 Art. 45, § 2º.



- 17.8.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, serão convocadas e submetidas aos mesmos procedimentos as empresas remanescentes que porventura se enquadrem como tais, de acordo com Art. 45 inciso II da Lei 123/06.
- 17.9.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão prevista na Lei 123/06 Art. 45 § 3º.
- 17.10.** Na hipótese da não-contratação nos termos acima estabelecidos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em concordância com a Lei 123/06 Art. 45 § 1º.

18. DA HABILITAÇÃO:

18.1. Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope “B”, com o título “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”, devidamente FECHADO E IDENTIFICADO, conforme indicado neste Edital.

18.2. OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR EM PLENA VALIDADE e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrado o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. **À EXIBIÇÃO DO DOCUMENTO ORIGINAL A PREGOEIRA DISPENSA A AUTENTICAÇÃO EM CARTÓRIO.**

18.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta consolidada de Pessoas Jurídica do Tribunal de Contas da União, através do seguinte link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

19. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;



- b) Inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

19.1 DA REGULARIDADE FISCAL:

- a) Comprovação de inscrição de contribuintes, referente a regularidade fiscal dos licitantes, consoante o estabelecido no art. 29, II, da Lei 8666/93 c/c artigos 3º, I e 4º, III, da Lei 10.520/02; Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), Inscrição Estadual e Inscrição Municipal;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da certidão (ões) conjunta Negativa(s) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; ou apresentação da certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões)



positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei (quando for o caso);

- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda do domicílio ou sede do proponente comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva (s), com efeito de negativa(s), na forma da lei;
- e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – C.N.D.T., expedida através do site do Tribunal Superior do Trabalho – T.S.T. ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas – C.P.D.T., conforme artigo 642-A, §2º da CLT;
- g) A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste Edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

19.1.1 Por Certificado de Inscrição, devidamente atualizado, entende-se aquele que se encontre em vigor na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS**;

19.1.2 Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** e os documentos das licitantes;

19.1.3 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.



19.2 Documentos Relativos à Qualificação Econômica Financeira:

19.2.1 Balanço patrimonial e Demonstração Contábil do último exercício (D.R.E), inclusive com termo de abertura e encerramento, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses anteriores {a data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo os Documentos e a Proposta Comercial das licitantes

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual e D.R.E por balanço de abertura, devidamente autenticado pela junta comercial.

b) Quando S.A, balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e jornais de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da Lei nº 6.404/76);

c) Quando outra forma societária, independente de estar enquadrada como ME ou EPP, balanço patrimonial devidamente registrado pela Junta Comercial ou outro órgão competente do Registro do Comércio. No caso de uma empresa ter registrado legalmente seu contrato social em cartório competente, deverá fazer o registro do balanço patrimonial no mesmo cartório;

d) Aquelas sociedades constituídas a menos de um ano deverão apresentar o balanço de abertura, que deverá conter as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do sócio gerente;

e) Nenhuma empresa está dispensada das exigências do subitem anterior, na forma da lei. O pequeno empresário, ou seja, o empresário **INDIVIDUAL** caracterizado como microempresa na forma da Lei Complementar nº 123/2006, que aufera receita bruta anual de até R\$ 81.000,00 (art. 68, Lei Complementar 123/2006), deverá fazer a comprovação desta situação mediante apresentação da escrituração simplificada das receitas, onde constem as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do



empresário. Neste caso a referida empresa **ESTÁ OBRIGADA** a apresentar Balanço Patrimonial tão somente para fins de verificação dos índices contábeis, contendo as mesmas assinaturas, quer seja, do contabilista regularmente habilitado e do empresário;

19.2.2 Certidões negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição de até 90 (noventa) dias;

19.2.3 No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

19.2.4 As licitantes sediadas em outras comarcas do estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais cartórios ou ofícios de registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial ou extrajudicial.

20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

20.1 Comprovação de aptidão da licitante (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de certidão (ões) ou atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove que o licitante forneceu, a contento, os itens da mesma natureza ou similar, objeto aqui licitado.

20.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

20.1.2. Somente será considerado válido o Atestado que contenha o timbre da referida entidade pública ou privada, CNPJ, endereço, devendo ser datado e assinado por pessoa física identificada por seu nome e cargo na entidade, estando estas informações sujeitas à conferência.

20.1.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

20.1.4. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados apresentando.



20.2. Licença de Operação da usina de CBUQ que fornecerá o material para o município, fornecida pela Secretaria de Meio Ambiente ou órgão ambiental equivalente da sede da licitante, sendo que a licença deverá estar atualizada e em plena vigência.

21. DA DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES:

21.1. Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO III** deste Edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

22. DOS RECURSOS:

22.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

22.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

22.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.4. Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, localizado Av. Dedo de Deus, nº 1161 – Bairro – Centro – Guapimirim-RJ, das 8h00min às 17h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

22.5. Os itens para os quais não forem interpostos recursos serão desde logo adjudicados.

22.6. Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Pregoeiro (a) da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada.

23. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



23.1. Decididos os recursos ou em sua ausência, constatada a regularidade dos atos praticados, a PREGOEIRA adjudicará o objeto e o Prefeito(a) Municipal de Guapimirim, ou (a) responsável pela contratação homologará a licitação.

24. DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

24.1. No âmbito do Sistema de Registro de Preços a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados.

24.2. A existência de preços registrados não obriga o solicitante a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência em igualdade de condições.

23.2.1. O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso o opte por realizar a prestação de serviços/ aquisição através de licitação específica. Quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, o detentor do registro de preços terá assegurado seu direito à contratação.

23.2.2. É vedada a prestação de serviços/aquisição do produto por valor superior a que poderia ser obtido do detentor do registro de preços.

24.3. Uma vez registrados os preços, o solicitante poderá convocar o detentor do Registro a prestar os serviços/aquisição respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e no Contrato de Compromisso de Fornecimento.

24.4. Durante a vigência do Registro de Preços, os participantes poderão convocar o(s) detentor(es) a cumprir(em) as obrigações decorrentes da presente licitação.

23.4.1. Cada Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento será considerada partes integrantes da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

25. DA ATA DE PREÇOS DE REGISTROS E DO CONTRATO

25.1. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, após cumpridos os requisitos de publicidade, nas condições estabelecidas neste Edital. O prazo da convocação poderá ser prorrogado quando solicitado pela licitante vencedora do certame durante o transcurso do referido prazo, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.

25.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.



- 25.3.** Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição do solicitante, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.
- 25.4.** O contrato será efetuado nos termos da Lei 8.666/93, conforme a necessidade do objeto, pelo período a ser determinado no ato da assinatura.
- 25.5.** O(s) licitante(s) vencedor(es) cujo preço tenha sido registrado na Ata de Registro de Preços terá o prazo de 02 (dois) dias para a assinatura do Contrato, contados da solicitação da prestação de serviço e ou aquisição, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, devidamente justificado, contado da data de convocação pelo solicitante.
- 25.6.** A recusa do adjudicatário em atender a convocação estabelecida no item anterior, sujeita-o às sanções administrativas, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas (Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002).

26. DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 26.1.** Serão registrados os valores da(s) licitante(s) vencedora(s), conforme ordem de classificação, observando-se o seguinte:
- a)** os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
 - b)** o solicitante do Registro de Preços deverá, quando da necessidade da contratação, recorrer ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

27. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 27.1.** O(s) fornecedor(es) terá(o) seu registro cancelado quando:
- a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d)** tiver presentes razões de interesse público; e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.



- 27.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item 26.1, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 27.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 27.4.** A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- a) por decurso de prazo de vigência.
 - b) quando não restarem fornecedores registrados.

28. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 28.1.** Ao assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato, a empresa adjudicatária obrigasse a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital e seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- 28.2.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não seja participante no item ou lote específico do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 28.3.** Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.
- 28.4.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.
- 28.5.** A liberação da participação nas atas de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preço. A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente, pelo gerenciador da Ata e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.



28.6. No procedimento de adesão a lote de Ata de Registro de Preços é permitida a contratação de fornecimento parcial dos bens ou serviços nela constantes, desde que isso não desequilibre a proposta cujo preço foi registrado para o lote e/ou item.

29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1 Pela inexecução total ou parcial da entrega, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à vencedora, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas nos Art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

29.2. Advertência, nas hipóteses de execução irregular na entrega do objeto, que resulte prejuízo para o serviço deste Município;

29.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 12(doze) meses, nas hipóteses e nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e 8.666/1993.

29.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 12 (doze) meses, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do Art. 87, Inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

29.5. A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade implica na inativação do cadastro do fornecedor ou interessado junto à Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ, impossibilitando-o de relacionar-se comercialmente com a Administração Pública Municipal, no âmbito dos demais Órgão/entidades que o utilizam.

29.6. Caso a licitante declarada vencedora se recuse a entregar o objeto, ser-lhe-á aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela administração.

30. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

30.1 O material será retirado na(s) usina(s) ou silos indicados pela detentora, por caminhões da Prefeitura Municipal de Guapimirim ou terceirizados devidamente indicado pela unidade requisitante;

30.1.1 A pesagem do carregamento de cada caminhão será efetuada na presença de um servidor indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e um servidor indicado pelo DER-RJ, as quais incumbirá conferir e vistar da balança;



- 30.2. Todo item entregue será inspecionado com o objetivo de avaliar a conformidade do fornecimento com relação ao quantitativo e às especificações técnicas, comparando-os com as discriminações contidas nas Notas Fiscais que os acompanham e o contido na Proposta de Preços e documentos;
- 30.3. O carregamento dos caminhões, a critério da Unidade Requisitante, poderá ocorrer nos seguintes turnos:
- a) Das 06:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira;
 - b) Excepcionalmente, no sábado das 06:00 às 12:00 horas
- 30.4. O prazo para início do fornecimento é de 5 dias úteis, contando a partir da data do recebimento do “ORDEM DE SERVIÇO”, “NOTA DE EMPENHO” ou outro instrumento equivalente, emitido pela Prefeitura Municipal de Guapimirim.
- 30.5. Os serviços de que trata este termo de referência deverão ser regidos por normas específicas a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para controle dos quantitativos liberados para cada unidade da Prefeitura Municipal de Guapimirim;
- 30.6. A empresa somente poderá dar início à entrega dos serviços após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, que será expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- 30.7. O local de aplicação do objeto ficará submetido à adesão da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, desde que previamente avaliado pelo DER-RJ. Devendo este estar especificado previamente na Ordem de Fornecimento;
- 30.8. Os serviços que utilizarão o objeto deste Termo serão executados de forma direta, através de mão de obra dos funcionários da própria Prefeitura Municipal de Guapimirim;
- 30.9. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos terá a responsabilidade de indicar um fiscal para o acompanhamento da execução do contrato, além de ser a responsável por promover a solicitação e controlar o fornecimento dos materiais, juntamente ao fiscal do Convênio indicado pelo DER RJ;
- 30.10. O fiscal terá a responsabilidade de certificar se a quantidade fornecida do objeto confere com a quantidade requerida – medida em toneladas – além de atestar a entrega (realizada pela Prefeitura Municipal de Guapimirim) do material no local requerido, indicado na ORDEM DE SERVIÇO, e a execução do objeto no local onde o material foi entregue, para que haja maior controle e maior transparência para fins de fiscalização posterior.
- 30.11. A presença da fiscalização do Município não elide nem diminui a responsabilidade da empresa fornecedora;



30.12. Após a Inspeção de Recebimento, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos emitirá **Certificado de Conformidade**, onde constará o número da Nota Fiscal e declaração que indique que o(s) item (ns) recebido(s) está (ão) de acordo com a discriminação constante na mesma;

30.13. Quando da primeira entrega do material, a empresa fornecedora deverá apresentar o **Estudo Marshall** da mistura, garantindo a qualidade na seleção e dosagem dos materiais constituintes, enquadrando-os nas especificações estabelecidas quanto aos parâmetros de estabilidade, fluência e propriedades volumétricas da mistura. Este estudo deverá ser revisado a cada 1000 (mil) toneladas de concreto betuminoso fornecido.

31. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

31.1. O pagamento será efetuado de acordo com as quantidades fornecidas mediante cumprimento de todas as exigências, condições e obrigações contidas neste Termo de Referência; sendo este calculado através da multiplicação do peso líquido do material retirado na usina, pelo preço Unitário X Tonelada.

31.2. O peso líquido corresponde à diferença entre o peso do veículo vazio e o peso do veículo após a retirada do material, medido em toneladas, pesados em balança rodoviária.

31.3. As notas fiscais deverão ser emitidas a favor do CNPJ constante na Nota de Empenho e/ou contrato.

31.4. Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida e atestada pelo (a) Secretário (a).

31.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de exigências, condições e obrigações, contidas neste Termo de Referência, bem como em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

31.6. O percentual de desconto fornecido pela empresa vencedora do certame será irrevogável durante o período de vigência da ata, ou seja, por 12 (doze) meses.

32. **GARANTIA CONTRATUAL**

32.1. A licitante vencedora deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, devendo a licitante optar pelas seguintes formas de prestação:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido



emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

32.2. A garantia de que trata o subitem anterior deverá ser liberada após decorridos 3 (três) meses do encerramento do contrato, condicionada ao cumprimento total do contrato.

33. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Modelo de Declaração referente ao Art. 7º, XXXIII, CF/88

Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo V – Declaração de fatos impeditivos para habilitação

Anexo VI – Modelo de Declaração de que a proponente cumpre os requisitos da habilitação

Anexo VII – Minuta do Contrato

Anexo VIII – Modelo de Declaração de ME/EPP;

Anexo IX – Ata de registro de Preços

Anexo X – Modelo de Declaração de recebimento e/ou acesso a documentação

34. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

34.1. Os interessados poderão obter informações ou esclarecimentos referente ao processo licitatório até 03(três) dias úteis anteriores a data fixada da sessão publica através do e-mail: licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br

34.2. As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, localizado na Avenida Dedo de Deus - Centro – Guapimirim-RJ, das 08h00min às 17h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas ao Pregoeiro (a), até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

34.3. Caberá ao Pregoeiro (a) responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

34.4. É facultada ao Pregoeiro (a) e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que



deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

- 34.5.** A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 34.6.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 34.7.** Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no mesmo veículo em que se deu a publicação do aviso inicial e disponibilizado no sítio eletrônico do Município.
- 34.8.** Ocorrendo ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos na data indicada no preâmbulo do edital, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independente de nova comunicação.
- 34.9.** A homologação do resultado desta licitação, não importará direito à contratação.
- 34.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 34.11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro (a), com auxílio da equipe de apoio.
- 35. FORO:**
- 35.1.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM e as licitantes do certame elegem o foro da Comarca de Guapimirim, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente Edital.

Guapimirim-RJ, 15 de Setembro de 2021.

Fabio Rangel Maceira

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos (interino).



Processo: 4710/2021

Página:

Rubrica:

ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL nº 38/2021

Processo nº 4710/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO COM CAP 50/70.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
1	11053	USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO COM CAP 50/70 -	TON	30.000	214,86	6.445.800,00

Prazo de validade da proposta: 60 DIAS

Prazo de pagamento: CONFORME EDITAL

Prazo de fornecimento: CONFORME EDITAL

OBS: A empresa declarada vencedora apresentará, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, à partir do resultado final da habilitação declarando a licitante vencedora, nova planilha detalha respeitando o valor final da licitação.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de usinagem de concreto betuminoso com Cap 50/70 sob o regime de registro de preços, conforme quantidade e descrição contidas no Anexo I deste termo.
- 1.2. A Usinagem de Concreto Betuminoso deverá ser procedida nas quantidades solicitadas, sendo os insumos necessários para a concretização da usinagem fornecidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro – DER RJ. O produto desta atividade deverá ser retirado da usina por caminhões da Prefeitura ou contratados por esta. A remuneração será por tonelada usinada.
- 1.3. As descrições detalhadas a serem contratados estão discriminadas ao longo deste Termo de Referência.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

- 2.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, e do Decreto Municipal n.º 1302 de 03 de setembro de 2018.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. A demanda se justifica tendo em vista o grande número de obras de pavimentação já iniciadas, que estão apenas aguardando a camada de concreto betuminoso para finalização e entrega. Além da manutenção diária de vias públicas através do atendimento com os serviços de tapa buraco em todo o Município de Guapimirim e, sobretudo, a fim de atender qualquer outra necessidade de pavimentação que venha a surgir ao longo da vigência do contrato.



- 3.2. Ademais, vale-se pela oportunidade proposta pelo Convênio N.º 009/2021, que visa cooperação técnica e a delegação de uso e gestão para execução de obras, conservação e manutenção da malha rodoviária pertencente ao Município de Guapimirim bem com contrabalancear os custos necessários à realização do objeto, tornando a referida contratação menos onerosa para esta Administração.
- 3.3. Deve-se destacar que, o Convênio supracitado não dispõe da utilização de repasse de recursos financeiros entre os convenientes.
- 3.4. A economicidade também será provada através do fornecimento, DER-RJ, de alguns dos materiais necessários para execução do objeto.
- 3.5. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se através de sistema de Registro de Preço, nos termos do Decreto Municipal n.º 1301 de 03 de setembro de 2018, Art. 3 e parágrafo IV.
- 3.6. Cabe ressaltar conforme informado no item 1.2. todo transporte será de responsabilidade da contratante. Ademais, destaca-se que a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, possui em sua estrutura tanto caminhões próprios como contratados.

3.7 – JUSTIFICATIVA PARA O REGISTRO DE PREÇOS

- 3.7.1 A Justificativa se encontra nas seguintes hipóteses: Decreto Municipal 1.301/18

“Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

II – Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de execução”

4. DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1. FORNECIMENTO

- 4.1.1. As quantidades estabelecidas no Anexo I deste Edital são estimadas para o período de 12 (doze) meses.
- 4.1.2. Observado o prazo de fornecimento, os serviços serão considerados satisfatórios pela Prefeitura Municipal de Guapimirim



somente após a verificação de sua conformidade, respectiva quantidade e qualidade – consignadas no ANEXO I deste Termo de Referência – para conseqüente aceitação.

4.1.3. Os serviços serão de forma parcelada de acordo com a programação da Secretaria/Departamento solicitante, através de requisições efetuadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, mediante pedido expresso ou por qualquer outro meio de contato; e deverá ser retirado da usina por caminhões da Prefeitura ou contratados por esta;

4.1.4. Ficará o contratado obrigado a reparar, substituir ou complementar – caso haja diferença nas quantidades requeridas e/ou divergências com relação à descrição do objeto solicitado, às suas expensas, sendo estas medidas embasadas nos artigos 69 e 73, inciso II da Lei 8.666/93. Para todos estes casos, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.1.5. Caso o serviço não corresponda ao exigido no Edital, a contratada deverá providenciar a substituição, no prazo máximo de 3 (três) horas;

4.1.6. O serviço ocorrerá ao longo de 12 (doze) meses a partir da vigência do contrato, conforme solicitação do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

4.2. DA MEDIÇÃO

4.2.1. A Medição será mensal. Somente serão apontadas, medidas e conseqüentemente pagas às quantidades fornecidas. Em caso de dúvida com relação ao peso, valerá o valor pesado pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos juntamente à fiscalização do Convênio, na Usina;

4.2.2. A empresa detentora da Ata compilará as quantidades fornecidas e entregará à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos seus apontamentos para análise e elaboração da medição mensal.



- 4.2.2 A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da apresentação da medição, para aceitá-la ou rejeitá-la;
- 4.2.3. A medição não aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos será devolvida à empresa detentora da Ata para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, voltando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação;
- 4.2.4. A devolução da medição não aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda o fornecimento;
- 4.2.5. Após a aprovação da medição pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a empresa detentora da Ata emitirá a fatura, em conformidade com a medição devidamente aprovada.

4.3. DA LOCALIZAÇÃO DA USINA

- 4.3.1. No caso específico do objeto do presente estudo, o transporte do asfalto é realizado a quente com temperatura variando entre 160 °C e 180 °C e pelo modal rodoviário. Tal fato sofre a influência direta de agentes externos, tais como distância a ser percorrida entre a usina e o canteiro de obras, condições de tráfego, condições climáticas, dentre outros.
- 4.3.2. Os cuidados adotados durante o transporte do material betuminoso devem ser tão criteriosos quanto os de armazenamento, evitando as variações de temperatura e o contato com o oxigênio. É importante ressaltar que, tanto na armazenagem quanto no transporte, deve-se ter cuidado para que não ocorra contaminação do material.
- 4.3.3. Os caminhões, tipo basculante, para o transporte do concreto asfáltico usinado a quente, devem ter caçambas metálicas robustas, limpas e lisas, ligeiramente lubrificadas com água e sabão, óleo cru fino, óleo parafínico, ou solução de cal, de modo a evitar a aderência da



mistura à chapa. A utilização de produtos susceptíveis de dissolver o ligante asfáltico (óleo diesel, gasolina etc.) não é permitida.

4.3.4. Conforme preconizado no item 4, da Norma DNIT031/2006, o concreto asfáltico somente deve ser fabricado, transportado e aplicado quando a temperatura ambiente for superior a 10°C.

4.3.5. Assim, considera-se relevante a exigência de comprovação de propriedade de equipamentos ou da localização da usina em um raio de até 25 quilômetros do Centro da cidade de Guapimirim. Entretanto, em respeito aparte final do § 6º do art. 30 da Lei n. 8.666/93, a referida imposição deverá ser solicitada por ocasião da assinatura do contrato a ser firmado com a proponente vencedora, e não como requisito de habilitação.

5. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Ao apresentar a proposta, fica subentendido que os licitantes declaram que:

5.1.1. Atenderão integralmente às especificações da Norma DNIT 031/2016 - ES;

5.1.2. Utilizarão Usina(s) de Asfalto devidamente instalado(s) e em funcionamento regular, contando com licença(s) de funcionamento, definitiva(s) ou a título precário, expedida(s) pelo INEA;

5.1.3. Utilizarão balança(s) rodoviárias devidamente aferida(s) pelo INMETRO, com certificado de aferição não superior a 6 (seis) meses;

5.1.4. Terão capacidade de produção compatível com as quantidades necessárias previstas;

5.1.5. Estão cientes de que as quantidades constantes no Anexo I deste documento são meramente estimativas, podendo esta Administração optar por um acréscimo ou supressão do quantitativo total conforme a necessidade;



- 5.1.6. O pagamento dos itens será elaborado com base no custo unitário por tonelada de concreto betuminoso usinado;
- 5.1.7. Os insumos necessários à elaboração final de concreto betuminoso serão disponibilizados pelo DER-Rj. Seguindo as premissas do Convênio N.º 09/2021.
- 5.1.8. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos se responsabiliza pelo fornecimento da listagem de materiais necessários, bem como de projetos de traços asfálticos;
- 5.1.9. O DER-RJ fica responsável por aprovar os projetos por esta Administração, e por fiscalizá-los, além de prestar assessoria técnica durante a execução do objeto;
- 5.1.10. A Prefeitura Municipal de Guapimirim arcará com os custos referentes à usinagem, sendo excluído de responsabilidade pelo fornecimento dos materiais necessários;
- 5.1.11. A Contratada se responsabiliza pela execução de todos os ensaios necessários, baseados nas normativas vigentes, a fim de garantir que o material fornecido seja capaz de atingir os níveis esperados.
- 5.2 Não serão aceitas propostas com preços acima do estimado, tanto no valor unitário, quanto no valor global.

6. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

- 6.1. Conforme § 3º do art. 64 da lei 8.666/93, as propostas terão validade de **60** (sessenta) dias da data da entrega das mesmas, sem convocação para a contratação neste prazo, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7. REGIME/ PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. Regime de execução se dará por Empreitada por preço unitário.
- 7.2. O prazo de vigência contratual/Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, nos termos da Lei n.º 8.666/93



7.3. O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com o inc. II do art. 57 da 8.666/93 Lei de Licitações. ***“os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua “poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”.***

7.4 O índice IPC-A será adotado como critério de reajuste do contrato de acordo com a Lei 8.666/93 ***Art.40 XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela***

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que obedecendo às condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, apresentar o **“MENOR PREÇO UNITÁRIO”**.

8.2. No caso de se verificar empate entre duas ou mais proposta, a classificação será obtida mediante sorteio realizado no próprio ato, vedado qualquer outro tipo de procedimento.

9. FORMA DE ENTREGA E CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O material será retirado na(s) usina(s) ou silos indicados pela detentora, por caminhões da Prefeitura Municipal de Guapimirim ou terceirizados devidamente indicado pela unidade requisitante;

9.2. A pesagem do carregamento de cada caminhão será efetuada na presença de um servidor indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e um servidor indicado pelo DER-RJ, as quais incumbirá conferir e vistar da balança;

9.3. Todo item entregue será inspecionado com o objetivo de avaliar a conformidade do fornecimento com relação ao quantitativo e às especificações técnicas, comparando-os com as discriminações contidas nas Notas Fiscais que os acompanham e o contido na Proposta de Preços e documentos;

9.4. O carregamento dos caminhões, a critério da Unidade Requisitante, poderá ocorrer nos seguintes turnos:



- c) Das 06:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira;
 - d) Excepcionalmente, no sábado das 06:00 às 12:00 horas
- 9.5. O prazo para início do fornecimento é de 5 dias úteis, contando a partir da data do recebimento do “ORDEM DE SERVIÇO”, “NOTA DE EMPENHO” ou outro instrumento equivalente, emitido pela Prefeitura Municipal de Guapimirim.
- 9.6. Os serviços de que trata este termo de referência deverão ser regidos por normas específicas a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para controle dos quantitativos liberados para cada unidade da Prefeitura Municipal de Guapimirim;
- 9.7. A empresa somente poderá dar início à entrega dos serviços após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, que será expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- 9.8. O local de aplicação do objeto ficará submetido à adesão da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, desde que previamente avaliado pelo DER-RJ. Devendo este estar especificado previamente na Ordem de Fornecimento;
- 9.9. Os serviços que utilizarão o objeto deste Termo serão executados de forma direta, através de mão de obra dos funcionários da própria Prefeitura Municipal de Guapimirim;
- 9.10. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos terá a responsabilidade de indicar um fiscal para o acompanhamento da execução do contrato, além de ser a responsável por promover a solicitação e controlar o fornecimento dos materiais, juntamente ao fiscal do Convênio indicado pelo DER RJ;
- 9.11. O fiscal terá a responsabilidade de certificar se a quantidade fornecida do objeto confere com a quantidade requerida – medida em toneladas – além de atestar a entrega (realizada pela Prefeitura Municipal de Guapimirim) do material no local requerido, indicado na ORDEM DE SERVIÇO, e a execução do objeto no local onde o material



foi entregue, para que haja maior controle e maior transparência para fins de fiscalização posterior.

9.12. A presença da fiscalização do Município não elide nem diminui a responsabilidade da empresa fornecedora;

9.13. Após a Inspeção de Recebimento, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos emitirá **Certificado de Conformidade**, onde constará o número da Nota Fiscal e declaração que indique que o(s) item (ns) recebido(s) está (ão) de acordo com a discriminação constante na mesma;

9.14. Quando da primeira entrega do material, a empresa fornecedora deverá apresentar o **Estudo Marshall** da mistura, garantindo a qualidade na seleção e dosagem dos materiais constituintes, enquadrando-os nas especificações estabelecidas quanto aos parâmetros de estabilidade, fluência e propriedades volumétricas da mistura. Este estudo deverá ser revisado a cada 1000 (mil) toneladas de concreto betuminoso fornecido.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. CONTRATADA

10.1.1. Analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de fornecimento ou de qualidade dos serviços.

10.1.2. Cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Referência, na proposta de preços, Comunicados e Resoluções;

10.1.3. Providenciar o fornecimento do serviço nas quantidades previstas, atendendo ao prazo e a todas as exigências técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Normas vigentes;

10.1.4. Não poderá a contratada recusar-se a fornecer o item solicitado na nota de empenho, mesmo que em pequena quantidade;

10.1.5. Respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da



execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução das obras;

10.1.6. O serviço cotado deverá obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO (se houver), e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera;

10.1.7. Responder pelos danos causados, diretamente ao Município de Guapimirim ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento por parte dos Requiridores;

10.1.8. Comunicar à Prefeitura Municipal de Guapimirim, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitiram a correta execução do fornecimento, assim como dar ciência, imediatamente, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que ocorrer;

10.1.9. Facilitar a fiscalização dos serviços, que será realizada por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e pelo DER RJ, podendo ambos os órgãos – a qualquer instante e sempre que achar conveniente – solicitar à empresa detentora da Ata, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados no prazo de até 03 dias;

10.1.10. Arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, judiciais, indenizações, seguros e outros de seus empregados e prepostos;

10.1.11. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento da correta quantidade requerida, conformidade e qualidade do objeto;

10.1.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos ajustados;

10.1.13. Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.



10.1.14. A licitante vencedora obriga-se a fornecer o serviço, a que se refere este Termo de Referência, de acordo estritamente com as especificações nele descritas, sendo de sua inteira responsabilidade: a reposição do serviço que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações; todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência e se comprometendo a atender todas as características deste Termo, inclusive quanto à quantidade e prazos.

10.1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. CONTRATANTE

10.2.1. Efetuar o pagamento à contratada em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, de acordo com a regularidade da contratada.

10.2.2. Para a solicitação de fornecimento do objeto, a contratante se compromete a obedecer à informação de existência de recursos orçamentários e financeiros, que indicarão qual o quantitativo do pedido.

10.2.3. Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob o aspecto quantitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da contratada.

10.2.4. Caberá ao Município rejeitar total ou em parte, os objetos entregues em desacordo com o licitado.

10.2.5. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

10.2.6. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço.

10.2.7. Propiciar as condições necessárias para a concretização dos fornecimentos.

10.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada.



11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.1. Comprovação de aptidão da licitante (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de certidão (ões) ou atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove que o licitante forneceu, a contento, os itens da mesma natureza ou similar, objeto aqui licitado.

11.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

11.1.2. Somente será considerado válido o Atestado que contenha o timbre da referida entidade pública ou privada, CNPJ, endereço, devendo ser datado e assinado por pessoa física identificada por seu nome e cargo na entidade, estando estas informações sujeitas à conferência.

11.1.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

11.1.4. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados apresentando.

11.2. Licença de Operação da usina de CBUQ que fornecerá o material para o município, fornecida pela Secretaria de Meio Ambiente ou órgão ambiental equivalente da sede da licitante, sendo que a licença deverá estar atualizada e em plena vigência.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial da entrega, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à vencedora, segundo a extensão da



falta cometida, as seguintes penalidades, previstas nos Art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

- 12.2. Advertência, nas hipóteses de execução irregular na entrega do objeto, que resulte prejuízo para o serviço deste Município;
- 12.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 12(doze) meses, nas hipóteses e nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e 8.666/1993.
- 12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 12 (doze) meses, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do Art. 87, Inciso IV da Lei n.º 8.666/93.
- 12.5. A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade implica na inativação do cadastro do fornecedor ou interessado junto à Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ, impossibilitando-o de relacionar-se comercialmente com a Administração Pública Municipal, no âmbito dos demais Órgão/entidades que o utilizam.
- 12.6. Caso a licitante declarada vencedora se recuse a entregar o objeto, ser-lhe-á aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela administração.

13. FISCALIZAÇÃO

- 13.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade dos seguintes servidores **Anderson Gertrudes de Oliveira** - Mat. 17892.11 e **Welton Iecker Sesto** - Mat. 72834.43, os quais deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



14. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

14.1. O valor total estimado aproximadamente para Prestação do Serviço será informado pelo Departamento de Compras.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1** O pagamento das faturas apresentadas se processará após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e comprovação de que o atendimento do respectivo objeto o foi feito conforme as especificações e condições previstas e estabelecidas no presente instrumento, seus anexos proposta de preço e demais documentos inerentes ao processo;
- 15.2** A contratada deverá apresentar sua documentação de cobrança mediante as medições das parcelas executadas, sendo tal procedimento efetuado pelo setor pertinente da Secretaria solicitante e atestado em impresso apropriado;
- 15.3** O pagamento devido será efetuado pela Prefeitura Municipal de Guapimirim em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplimento da cobrança, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes;
- 15.4** Os pagamentos das obrigações, não sendo efetuados pela Prefeitura Municipal Guapimirim de dentro do prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra em consequência de sua própria responsabilidade, serão acrescidos de compensação financeira à razão 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia e mais multa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao mês, a contar do primeiro dia de atraso em relação ao prazo definido, e calculado, exclusivamente, sobre o valor da parcela devida;
- 15.5** O pagamento da compensação financeira e da multa será efetivado mediante autorização expressa do Senhor(a) Prefeito (a), em processo administrativo próprio e motivado a partir de requerimento da contratada, desde que protocolado em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir do terceiro dia de atraso;
- 15.6** Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos a Contratada, suspendendo o prazo de pagamento, reiniciando-se a sua contagem a partir da data de reapresentação do documento corrigido.



15.7 Os documentos fiscais de cobrança de verão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Guapimirim, CGC 39.547.500/0001-83, e endereçados à Avenida Dedo de Deus, nº 1116, Centro, Guapimirim/RJ.

15.8 No setor apropriado desta Prefeitura Municipal, o interessado deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, da qual deverá constar:

- a) o requerimento, preferencialmente em papel timbrado da empresa, endereçado ao Prefeito(a) Municipal de Guapimirim, solicitando o pagamento do valor devido, indicando, também, os dados bancários para depósito, devidamente assinado pelo representante legal;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) cópia da Autorização de Fornecimento, quando houver;
- d) 1ª via original da fatura, nota fiscal de venda, nota de serviço ou de outro documento assemelhado e legalmente hábil, devidamente atestado por 02 (dois) servidores devidamente habilitados e pelo secretário da pasta.

15.9 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, a contagem do prazo de 30 dias será reiniciada a partir da respectiva reapresentação.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Programa de trabalho: 15.452.0004.2.032

16.2. Elemento de despesa: 3390.39.00

16.3. Fonte de recurso: 1.530.00 – Red. 158

17. GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A licitante vencedora deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, devendo a licitante optar pelas seguintes formas de prestação:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;



c) fiança bancária.

17.2. A garantia de que trata o subitem anterior deverá ser liberada após decorridos 3 (três) meses do encerramento do contrato, condicionada ao cumprimento total do contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

18.2. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o Art. 62, Inc. II, §4.º, da Lei 8.666/93.

18.3. Responsável pela elaboração do Termo de Referência a servidor Sebastião Tardeli Magalhães Nascimento – Matrícula nº 98442-32.

19. ANEXOS

19.1. ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS ITENS.

Guapimirim-RJ, 26 de Agosto de 2021.

Fabio Rangel Maceira

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos (interino).



ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

LOTE 1				
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	-	USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO COM CAP 50/70	TON	30.000

- Informamos ainda, que após consulta nas tabelas EMOP, SINAPI e SCO-RJ não foi encontrando o item descrito neste anexo, precisando assim que Setor de Compra faça cotação do mesmo.



ANEXO III

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO

A.....(*Razão Social da empresa*)....., CNPJ, com endereço à....., declara, em atendimento ao previsto no Edital **Pregão Presencial nº 38/2021**, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope Habilitação, junto com os demais documentos.



ANEXO IV

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

A.....(*Razão Social da empresa*)....., CNPJ, com endereço à....., através do seu (proprietário, sócio-proprietário, presidente, gerente, diretor),(nacionalidade),(estado civil), portador do RG n, CPF n., residente à, **CONSTITUI** como seu representante no certame licitatório – modalidade **Pregão Presencial n. 38/2021** a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ, o Sr.(a), (nacionalidade),(estado civil), portador do RG n, CPF n., residente à, que poderá formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS: O credenciamento deverá ser apresentado junto com a documentação de credenciamento, fora dos envelopes, apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinado pelo representante legal da empresa.



ANEXO V

Modelo de Declaração

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO

A.....(*Razão Social da empresa*)....., CNPJ,
com endereço à....., declara, em conformidade com o art. 32, parágrafo
2º, da Lei n. 8.666/93, que não existem fatos supervenientes ao seu cadastramento,
que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório na Prefeitura
Municipal de Guapimirim/RJ.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada junto com a documentação de credenciamento, fora dos envelopes. A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinado pelo representante legal da empresa



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2021.

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, **DECLARO(AMOS)** que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa,
cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 38/2021**, cujo objeto é a prestação de serviços de usinagem de concreto betuminoso com Cap 50/70, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência

....., de de 2021.

.....
(Assinatura do Representante Legal)

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada junto com a documentação de credenciamento, fora dos envelopes. A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinado pelo representante legal da empresa.



ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM,
POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE xxxxxxxx COMO CONTRATANTE, E A**

_____, **COMO
CONTRATADA, PARA CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA
FORMA ABAIXO.**

MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.547.500/0001-83, domiciliado a Avenida Dedo de Deus, nº 1.161, Centro – Guapimirim/RJ, por meio do Secretário Municipal de _____, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Sr _____ [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], e a Empresa _____, estabelecida na _____ [endereço da sociedade adjudicatária], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ [representante da sociedade adjudicatária] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____**, realizado por meio do processo administrativo nº ____/2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições. O presente Contrato será regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1301/2018 e 1302/2018 e suas alterações, e, no que couber, toda legislação federal e municipal aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de usinagem de concreto betuminoso com Cap 50/70 sob o regime de registro de preços, conforme Anexo II do Edital parte integrante e inseparável, independente de transcrição.



1.2 QUADRO DESCRITIVO DO OBJETO

LOTE 1				
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	-	USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO COM CAP 50/70	TON	30.000

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO, FORMA DE ENTREGA E CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. FORNECIMENTO DO OBJETO

- 2.1.1. As quantidades estabelecidas no Anexo I deste Edital são estimadas para o período de 12 (doze) meses.
- 2.1.2. Observado o prazo de início do serviço, os serviços serão considerados satisfatórios pela Prefeitura Municipal de Guapimirim somente após a verificação de sua conformidade, respectiva quantidade e qualidade – consignadas no ANEXO I deste Termo de Referência – para consequente aceitação.
- 2.1.3. Os serviços serão de forma parcelada de acordo com a programação da Secretaria/Departamento solicitante, através de requisições efetuadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, mediante pedido expresso ou por qualquer outro meio de contato; e deverá ser retirado da usina por caminhões da Prefeitura ou contratados por esta;
- 2.1.4. Ficará o contratado obrigado a reparar, substituir ou complementar – caso haja diferença nas quantidades requeridas e/ou divergências com relação à descrição do objeto solicitado, às suas expensas, sendo estas medidas embasadas nos artigos 69 e 73, inciso II da Lei 8.666/93. Para todos estes casos, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 2.1.5. Caso o serviço não corresponda ao exigido no Edital, a contratada deverá providenciar a substituição, no prazo máximo de 3 (três) horas;
- 2.1.6. O serviço ocorrerá ao longo de 12 (doze) meses a partir da vigência do contrato, conforme solicitação do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.



2.2. DA MEDIÇÃO

- 2.2.1. A Medição será mensal. Somente serão apontadas, medidas e consequentemente pagas às quantidades fornecidas. Em caso de dúvida com relação ao peso, valerá o valor pesado pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos juntamente à fiscalização do Convênio, na Usina;
- 2.2.2. A empresa detentora da Ata compilará as quantidades fornecidas e entregará à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos seus apontamentos para análise e elaboração da medição mensal.
- 2.2.2 A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da apresentação da medição, para aceitá-la ou rejeitá-la;
- 2.2.3. A medição não aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos será devolvida à empresa detentora da Ata para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, voltando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação;
- 2.2.4. A devolução da medição não aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda o fornecimento;
- 2.2.5. Após a aprovação da medição pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a empresa detentora da Ata emitirá a fatura, em conformidade com a medição devidamente aprovada.

2.3. DA LOCALIZAÇÃO DA USINA

- 2.3.1. No caso específico do objeto do presente estudo, o transporte do asfalto é realizado a quente com temperatura variando entre 160 °C e 180 °C e pelo modal rodoviário. Tal fato sofre a influência direta de agentes externos, tais como distância a ser percorrida entre a usina e o canteiro de obras, condições de tráfego, condições climáticas, dentre outros.
- 2.3.2. Os cuidados adotados durante o transporte do material betuminoso devem ser tão criteriosos quanto os de armazenamento, evitando as variações de temperatura e o contato com o oxigênio. É importante ressaltar que, tanto na armazenagem quanto no transporte, deve-se ter cuidado para que não ocorra contaminação do material.
- 2.3.3. Os caminhões, tipo basculante, para o transporte do concreto asfáltico usinado a quente, devem ter caçambas metálicas robustas, limpas e lisas, ligeiramente lubrificadas com água e sabão, óleo cru fino, óleo parafínico, ou solução de cal, de modo a evitar a aderência da mistura à chapa. A utilização de



produtos susceptíveis de dissolver o ligante asfáltico (óleo diesel, gasolina etc.) não é permitida.

- 2.3.4. Conforme preconizado no item 4, da Norma DNIT031/2006, o concreto asfáltico somente deve ser fabricado, transportado e aplicado quando a temperatura ambiente for superior a 10°C.
- 2.3.5. Assim, considera-se relevante a exigência de comprovação de propriedade de equipamentos ou da localização da usina em um raio de até 25 quilômetros do Centro da cidade de Guapimirim. Entretanto, em respeito aparte final do § 6º do art. 30 da Lei n. 8.666/93, a referida imposição deverá ser solicitada por ocasião da assinatura do contrato a ser firmado com a proponente vencedora, e não como requisito de habilitação.

2.4 – ENTREGA E CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

- 2.4.1. O material será retirado na(s) usina(s) ou silos indicados pela detentora, por caminhões da Prefeitura Municipal de Guapimirim ou terceirizados devidamente indicado pela unidade requisitante;
- 2.4.2. A pesagem do carregamento de cada caminhão será efetuada na presença de um servidor indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e um servidor indicado pelo DER-RJ, as quais incumbirá conferir e vistar da balança;
- 2.4.3. Todo item entregue será inspecionado com o objetivo de avaliar a conformidade do fornecimento com relação ao quantitativo e às especificações técnicas, comparando-os com as discriminações contidas nas Notas Fiscais que os acompanham e o contido na Proposta de Preços e documentos;
- 2.4.4. O carregamento dos caminhões, a critério da Unidade Requisitante, poderá ocorrer nos seguintes turnos:
- e) Das 06:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira;
 - f) Excepcionalmente, no sábado das 06:00 às 12:00 horas
- 2.4.5. O prazo para início do serviço é de 5 dias úteis, contando a partir da data do recebimento da “ORDEM DE SERVIÇO”, “NOTA DE EMPENHO” ou outro instrumento equivalente, emitido pela Prefeitura Municipal de Guapimirim.
- 2.4.6. Os serviços de que trata este termo de referência deverão ser regidos por normas específicas a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para controle dos quantitativos liberados para cada unidade da Prefeitura Municipal de Guapimirim;



- 2.4.7. A empresa somente poderá dar início à entrega dos serviços após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, que será expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- 2.4.8. O local de aplicação do objeto ficará submetido à adesão da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, desde que previamente avaliado pelo DER-RJ. Devendo este estar especificado previamente na Ordem de Fornecimento;
- 2.4.9. Os serviços que utilizarão o objeto deste Termo serão executados de forma direta, através de mão de obra dos funcionários da própria Prefeitura Municipal de Guapimirim;
- 2.4.10. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos terá a responsabilidade de indicar um fiscal para o acompanhamento da execução do contrato, além de ser a responsável por promover a solicitação e controlar o fornecimento dos materiais, juntamente ao fiscal do Convênio indicado pelo DER RJ;
- 2.4.11. O fiscal terá a responsabilidade de certificar se a quantidade fornecida do objeto confere com a quantidade requerida – medida em toneladas – além de atestar a entrega (realizada pela Prefeitura Municipal de Guapimirim) do material no local requerido, indicado na ORDEM DE SERVIÇO, e a execução do objeto no local onde o material foi entregue, para que haja maior controle e maior transparência para fins de fiscalização posterior.
- 2.4.12. A presença da fiscalização do Município não elide nem diminui a responsabilidade da empresa fornecedora;
- 2.4.13. Após a Inspeção de Recebimento, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos emitirá **Certificado de Conformidade**, onde constará o número da Nota Fiscal e declaração que indique que o(s) item (ns) recebido(s) está (ão) de acordo com a discriminação constante na mesma;
- 2.4.14. Quando da primeira entrega do material, a empresa fornecedora deverá apresentar o **Estudo Marshall** da mistura, garantindo a qualidade na seleção e dosagem dos materiais constituintes, enquadrando-os nas especificações estabelecidas quanto aos parâmetros de estabilidade, fluência e propriedades volumétricas da mistura. Este estudo deverá ser revisado a cada 1000 (mil) toneladas de concreto betuminoso fornecido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Os recursos necessários à realização do serviço ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



Programa de trabalho: 15.452.0004.2.032

Elemento de despesa: 3390.39.00

Fonte de recurso: 1.530.00 – Red. 158

CLÁUSULA QUARTA – VALOR:

4.1 - O valor global para a execução do objeto do presente contrato, no prazo previsto e estabelecido, importa em **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

4.2 - O preço global já inclui todos os custos diretos, indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e tudo o mais necessário ao atendimento do objeto.

4.3 - Considerando que o presente instrumento é oriundo de Ata de Registro de Preços – Pregão Presencial SRP nº XXX/2021, onde a entrega do objeto se dará conforme a necessidade da Secretaria solicitante, a emissão da Nota de Empenho será de acordo com o valor mensal da referida aquisição, sendo sempre abatido do valor global.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Regime de execução se dará por Empreitada por preço unitário.

5.2. O prazo de vigência contratual/Ata será de 12 (meses) meses, contados a partir da data da assinatura, nos termos da Lei n.º 8.666/93

5.3. O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com o inc. II do art. 57 da 8.666/93 Lei de Licitações. ***“os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua “poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”.***

5.4 O índice IPC-A será adotado como critério de reajuste do contrato de acordo com a Lei 8.666/93 ***Art.40 XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela***

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

6.1 O pagamento das faturas apresentadas se processará após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e comprovação de que o atendimento do respectivo objeto o foi feito conforme as especificações e condições previstas e estabelecidas no presente instrumento, seus anexos proposta de preço e demais documentos inerentes ao processo;



- 6.2 A contratada deverá apresentar sua documentação de cobrança mediante as medições das parcelas executadas, sendo tal procedimento efetuado pelo setor pertinente da Secretaria solicitante e atestado em impresso apropriado;
- 6.3 O pagamento devido será efetuado pela Prefeitura Municipal de Guapimirim em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da cobrança, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes;
- 6.4 Os pagamentos das obrigações, não sendo efetuados pela Prefeitura Municipal Guapimirim de dentro do prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra em consequência de sua própria responsabilidade, serão acrescidos de compensação financeira à razão 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia e mais multa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao mês, a contar do primeiro dia de atraso em relação ao prazo definido, e calculado, exclusivamente, sobre o valor da parcela devida;
- 6.5 O pagamento da compensação financeira e da multa será efetivado mediante autorização expressa do Senhor(a) Prefeito (a), em processo administrativo próprio e motivado a partir de requerimento da contratada, desde que protocolado em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir do terceiro dia de atraso;
- 6.6 Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos a Contratada, suspendendo o prazo de pagamento, reiniciando-se a sua contagem a partir da data de reapresentação do documento corrigido.
- 6.7 Os documentos fiscais de cobrança de verão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Guapimirim, CNPJ 39.547.500/0001-83, e endereçados à Avenida Dedo de Deus, nº 1161, Centro, Guapimirim/RJ.
- 6.8 No setor apropriado desta Prefeitura Municipal, o interessado deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, da qual deverá constar:
- b) o requerimento, preferencialmente em papel timbrado da empresa, endereçado ao Prefeito(a) Municipal de Guapimirim, solicitando o pagamento do valor devido, indicando, também, os dados bancários para depósito, devidamente assinado pelo representante legal;
 - b) cópia da Nota de Empenho;
 - c) cópia da Autorização de Fornecimento, quando houver;



d) 1ª via original da fatura, nota fiscal de venda, nota de serviço ou de outro documento assemelhado e legalmente hábil, devidamente atestado por 02 (dois) servidores devidamente habilitados e pelo secretário da pasta.

6.9 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, a contagem do prazo de 30 dias será reiniciada a partir da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial da entrega, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à vencedora, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas nos Art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 7.2. Advertência, nas hipóteses de execução irregular na entrega do objeto, que resulte prejuízo para o serviço deste Município;
- 7.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 12(doze) meses, nas hipóteses e nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e 8.666/1993.
- 7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 12 (doze) meses, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do Art. 87, Inciso IV da Lei n.º 8.666/93.
- 7.5. A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade implica na inativação do cadastro do fornecedor ou interessado junto à Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ, impossibilitando-o de relacionar-se comercialmente com a Administração Pública Municipal, no âmbito dos demais Órgão/entidades que o utilizam.
- 7.6. Caso a licitante declarada vencedora se recuse a entregar o objeto, ser-lhe-á aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela administração.

CLÁUSULA OITAVA – INADIMPLÊNCIA:

8.1 - A contratada será considerada inadimplente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:



- (a) inobservância de prazos, especificações e recomendações técnicas estabelecidos neste instrumento ou em leis e normas oficiais pertinentes;
- (b) interrupção na execução das obrigações e responsabilidades assumidas através do objeto do contrato;
- (c) inobservância de qualquer cláusula ou condição expressamente estabelecida neste instrumento, nos seus anexos, na proposta de preço e demais documentos pertinentes.

8.2 - Qualquer penalidade poderá ser suspensa caso a Prefeitura Municipal de Guapimirim acate as justificativas relatadas pelo interessado.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato ou a inobservância a seus termos e condições, ensejará a sua rescisão administrativa, nos termos da Lei 8.666/93, com as consequências legais previstas, sem prejuízo na aplicação das demais sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

As partes poderão ainda rescindir o contrato, independentemente de aviso ou notificação, pelos motivos enumerados no artigo 78, da Lei 8.666/93, responsabilizando-se, na forma da legislação pertinente, a parte que lhe der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E REONSABILIDADES:

10.1 - À contratada caberá:

- 10.1.1. Analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de fornecimento ou de qualidade dos serviços.
- 10.1.2. Cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Referência, na proposta de preços, Comunicados e Resoluções;
- 10.1.3. Providenciar o fornecimento do serviço nas quantidades previstas, atendendo ao prazo e a todas as exigências técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Normas vigentes;
- 10.1.4. Não poderá a contratada recusar-se a fornecer o item solicitado na nota de empenho, mesmo que em pequena quantidade;
- 10.1.5. Respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período



da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução das obras;

10.1.6. O serviço cotado deverá obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO (se houver), e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera;

10.1.7. Responder pelos danos causados, diretamente ao Município de Guapimirim ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento por parte dos Requiritantes;

10.1.8. Comunicar à Prefeitura Municipal de Guapimirim, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitiram a correta execução do fornecimento, assim como dar ciência, imediatamente, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que ocorrer;

10.1.9. Facilitar a fiscalização dos serviços, que será realizada por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e pelo DER RJ, podendo ambos os órgãos – a qualquer instante e sempre que achar conveniente – solicitar à empresa detentora da Ata, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados no prazo de até 03 dias;

10.1.10. Arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, judiciais, indenizações, seguros e outros de seus empregados e prepostos;

10.1.11. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento da correta quantidade requerida, conformidade e qualidade do objeto;

10.1.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos ajustados;

10.1.13. Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.

10.1.14. A licitante vencedora obriga-se a fornecer o serviço, a que se refere este Termo de Referência, de acordo estritamente com as especificações nele descritas, sendo de sua inteira responsabilidade: a reposição do serviço que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações; todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência e se comprometendo a atender todas as características deste Termo, inclusive quanto à quantidade e prazos.



10.1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 – À Contratante caberá:

10.2.1. Efetuar o pagamento à contratada em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, de acordo com a regularidade da contratada.

10.2.2. Para a solicitação de fornecimento do objeto, a contratante se compromete a obedecer à informação de existência de recursos orçamentários e financeiros, que indicarão qual o quantitativo do pedido.

10.2.3. Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob o aspecto quantitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da contratada.

10.2.4. Caberá ao Município rejeitar total ou em parte, os objetos entregues em desacordo com o licitado.

10.2.5. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

10.2.6. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço.

10.2.7. Propiciar as condições necessárias para a concretização dos fornecimentos.

10.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade dos seguintes servidores **Anderson Gertrudes de Oliveira - Mat. 17892.11 e Welton Iecker Sesto - Mat. 72834.43**, os quais deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

17.1. A licitante vencedora deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, devendo a licitante optar pelas seguintes formas de prestação:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

17.2. A garantia de que trata o subitem anterior deverá ser liberada após decorridos 3 (três) meses do encerramento do contrato, condicionada ao cumprimento total do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

14.1 - Integra o presente contrato o Processo de Licitação 4710/2021, com as suas inclusas condições gerais, termo de referência, edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela empresa naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, nomeiam as partes o Foro da Comarca de Guapimirim, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam este instrumento, com as testemunhas abaixo assinadas.

Guapimirim-RJ, ____ de _____ de 2021.

Pelo contratante:

Pela Contratada:

Testemunhas:

1. _____
2. _____



Processo: 4710/2021	Página:	Rubrica:
---------------------	---------	----------

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2021.

.....
 inscrita no CNPJ no, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF no,
DECLARA, para fins do disposto no item 10 – Condições para Participação do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada: ´

- () **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar Federal nº 128, de 14/12/2006;**
- () **MICROEMPRESA, conforme Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e suas alterações;**
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e suas alterações;**

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....

(data)

.....

(assinatura de sócio da firma)

OBS. Assinalar com um “X” a condição da empresa.

Este formulário deverá ser entregue ao Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio juntamente com os envelopes nº 1 e nº 2, porém fora dos envelopes, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Federal Complementar nº 123/2006.

OBS: Esta declaração deverá ser apresentado junto com a documentação de credenciamento, fora dos envelopes.



ANEXO IX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

Processo Administrativo nº

PREGÃO XX/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA contratação de empresa para prestação de serviços de usinagem de concreto betuminoso com Cap 50/70, **QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, pela ,Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, E O(S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO INDICADO(S).**

O Prefeitura Municipal de Guapimirim, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede situada na Avenida Dedo de Deus, 1161, representado pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos** na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo(a) Secretário **Municipal de Obras e Serviços Públicos**, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 4710/2021, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 1.301/18 e 1302/18, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de usinagem de concreto betuminoso com Cap 50/70 sob regime de registro



de preços, – **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência – Anexo II do Edital e o Formulário de Proposta de Preços – Anexo I do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

1.2 QUADRO DESCRITIVO DO OBJETO

LOTE 1						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
01	-	USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO COM CAP 50/70	TON	30.000		

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo II – Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado na quadro abaixo.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Guapimirim e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo II do Edital e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA QUARTA: DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1. FORNECIMENTO

- 4.1.1. As quantidades estabelecidas no Anexo I deste Edital são estimadas para o período de 12 (doze) meses.
- 4.1.2. Observado o prazo de Serviço, os serviços serão considerados satisfatórios pela Prefeitura Municipal de Guapimirim somente após a verificação de sua conformidade, respectiva quantidade e qualidade – consignadas no ANEXO I deste Termo de Referência – para conseqüente aceitação.
- 4.1.3. Os serviços serão de forma parcelada de acordo com a programação da Secretaria/Departamento solicitante, através de requisições efetuadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, mediante pedido expresso ou por qualquer outro meio de contato; e deverá ser retirado da usina por caminhões da Prefeitura ou contratados por esta;
- 4.1.4. Ficará o contratado obrigado a reparar, substituir ou complementar – caso haja diferença nas quantidades requeridas e/ou divergências com relação à descrição do objeto solicitado, às suas expensas, sendo estas medidas embasadas nos artigos 69 e 73, inciso II da Lei 8.666/93. Para todos estes casos, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 4.1.5. Caso o serviço não corresponda ao exigido no Edital, a contratada deverá providenciar a substituição, no prazo máximo de 3 (três) horas;
- 4.1.6. O serviço ocorrerá ao longo de 12 (doze) meses a partir da vigência do contrato, conforme solicitação do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

4.2. DA MEDIÇÃO

- 4.2.1. A Medição será mensal. Somente serão apontadas, medidas e conseqüentemente pagas às quantidades fornecidas. Em caso de dúvida com relação ao peso, valerá o valor pesado pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos juntamente à fiscalização do Convênio, na Usina;
- 4.2.2. A empresa detentora da Ata compilará as quantidades fornecidas e entregará à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos seus apontamentos para análise e elaboração da medição mensal.
- 4.2.2 A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da apresentação da medição, para aceitá-la ou rejeitá-la;
- 4.2.3. A medição não aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos será devolvida à empresa detentora da Ata para as necessárias



correções, com as informações que motivaram sua rejeição, voltando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação;

- 4.2.4. A devolução da medição não aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda o fornecimento;
- 4.2.5. Após a aprovação da medição pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a empresa detentora da Ata emitirá a fatura, em conformidade com a medição devidamente aprovada.

4.3. DA LOCALIZAÇÃO DA USINA

- 4.3.1. No caso específico do objeto do presente estudo, o transporte do asfalto é realizado a quente com temperatura variando entre 160 °C e 180 °C e pelo modal rodoviário. Tal fato sofre a influência direta de agentes externos, tais como distância a ser percorrida entre a usina e o canteiro de obras, condições de tráfego, condições climáticas, dentre outros.
- 4.3.2. Os cuidados adotados durante o transporte do material betuminoso devem ser tão criteriosos quanto os de armazenamento, evitando as variações de temperatura e o contato com o oxigênio. É importante ressaltar que, tanto na armazenagem quanto no transporte, deve-se ter cuidado para que não ocorra contaminação do material.
- 4.3.3. Os caminhões, tipo basculante, para o transporte do concreto asfáltico usinado a quente, devem ter caçambas metálicas robustas, limpas e lisas, ligeiramente lubrificadas com água e sabão, óleo cru fino, óleo parafínico, ou solução de cal, de modo a evitar a aderência da mistura à chapa. A utilização de produtos susceptíveis de dissolver o ligante asfáltico (óleo diesel, gasolina etc.) não é permitida.
- 4.3.4. Conforme preconizado no item 4, da Norma DNIT031/2006, o concreto asfáltico somente deve ser fabricado, transportado e aplicado quando a temperatura ambiente for superior a 10°C.
- 4.3.5. Assim, considera-se relevante a exigência de comprovação de propriedade de equipamentos ou da localização da usina em um raio de até 25 quilômetros do Centro da cidade de Guapimirim. Entretanto, em respeito aparte final do § 6º do art. 30 da Lei n. 8.666/93, a referida imposição deverá ser solicitada por ocasião da assinatura do contrato a ser firmado com a proponente vencedora, e não como requisito de habilitação.

4.4 FORMA DE ENTREGA E CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DO OBJETO



- 4.4.1. O material será retirado na(s) usina(s) ou silos indicados pela detentora, por caminhões da Prefeitura Municipal de Guapimirim ou terceirizados devidamente indicado pela unidade requisitante;
- 4.4.2. A pesagem do carregamento de cada caminhão será efetuada na presença de um servidor indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e um servidor indicado pelo DER-RJ, as quais incumbirá conferir e vistar da balança;
- 4.4.3. Todo item entregue será inspecionado com o objetivo de avaliar a conformidade do fornecimento com relação ao quantitativo e às especificações técnicas, comparando-os com as discriminações contidas nas Notas Fiscais que os acompanham e o contido na Proposta de Preços e documentos;
- 4.4.4. O carregamento dos caminhões, a critério da Unidade Requisitante, poderá ocorrer nos seguintes turnos:
 - g) Das 06:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira;
 - h) Excepcionalmente, no sábado das 06:00 às 12:00 horas
- 4.4.5. O prazo para início do fornecimento é de 5 dias úteis, contando a partir da data do recebimento do “ORDEM DE SERVIÇO”, “NOTA DE EMPENHO” ou outro instrumento equivalente, emitido pela Prefeitura Municipal de Guapimirim.
- 4.4.6. Os serviços de que trata este termo de referência deverão ser regidos por normas específicas a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para controle dos quantitativos liberados para cada unidade da Prefeitura Municipal de Guapimirim;
- 4.4.7. A empresa somente poderá dar início à entrega dos serviços após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, que será expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- 4.4.8. O local de aplicação do objeto ficará submetido à adesão da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, desde que previamente avaliado pelo DER-RJ. Devendo este estar especificado previamente na Ordem de Fornecimento;
- 4.4.9. Os serviços que utilizarão o objeto deste Termo serão executados de forma direta, através de mão de obra dos funcionários da própria Prefeitura Municipal de Guapimirim;
- 4.4.10. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos terá a responsabilidade de indicar um fiscal para o acompanhamento da execução do contrato, além de ser a responsável por promover a solicitação e controlar o fornecimento dos materiais, juntamente ao fiscal do Convênio indicado pelo DER RJ;
- 4.4.11. O fiscal terá a responsabilidade de certificar se a quantidade fornecida do objeto confere com a quantidade requerida – medida em toneladas – além de



atestar a entrega (realizada pela Prefeitura Municipal de Guapimirim) do material no local requerido, indicado na ORDEM DE SERVIÇO, e a execução do objeto no local onde o material foi entregue, para que haja maior controle e maior transparência para fins de fiscalização posterior.

- 4.4.12. A presença da fiscalização do Município não elide nem diminui a responsabilidade da empresa fornecedora;
- 4.4.13. Após a Inspeção de Recebimento, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos emitirá **Certificado de Conformidade**, onde constará o número da Nota Fiscal e declaração que indique que o(s) item (ns) recebido(s) está (ão) de acordo com a discriminação constante na mesma;
- 4.4.14. Quando da primeira entrega do material, a empresa fornecedora deverá apresentar o **Estudo Marshall** da mistura, garantindo a qualidade na seleção e dosagem dos materiais constituintes, enquadrando-os nas especificações estabelecidas quanto aos parâmetros de estabilidade, fluência e propriedades volumétricas da mistura. Este estudo deverá ser revisado a cada 1000 (mil) toneladas de concreto betuminoso fornecido.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidades e confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Parágrafo sexto: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento das faturas apresentadas se processará após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e comprovação de que o atendimento do respectivo objeto o foi feito conforme as especificações e condições previstas e estabelecidas no presente instrumento, seus anexos proposta de preço e demais documentos inerentes ao processo;

8.2 A contratada deverá apresentar sua documentação de cobrança mediante as medições das parcelas executadas, sendo tal procedimento efetuado pelo setor pertinente da Secretaria solicitante e atestado em impresso apropriado;

8.3 O pagamento devido será efetuado pela Prefeitura Municipal de Guapimirim em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da cobrança, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes;

8.4 Os pagamentos das obrigações, não sendo efetuados pela Prefeitura Municipal Guapimirim de dentro do prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra em consequência de sua própria responsabilidade, serão acrescidos de compensação



financeira à razão 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia e mais multa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao mês, a contar do primeiro dia de atraso em relação ao prazo definido, e calculado, exclusivamente, sobre o valor da parcela devida;

8.5 O pagamento da compensação financeira e da multa será efetivado mediante autorização expressa do Senhor(a) Prefeito (a), em processo administrativo próprio e motivado a partir de requerimento da contratada, desde que protocolado em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir do terceiro dia de atraso;

8.6 Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos a Contratada, suspendendo o prazo de pagamento, reiniciando-se a sua contagem a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

8.7 Os documentos fiscais de cobrança de verão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Guapimirim, CGC 39.547.500/0001-83, e endereçados à Avenida Dedo de Deus, nº 1116, Centro, Guapimirim/RJ.

8.8 No setor apropriado desta Prefeitura Municipal, o interessado deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, da qual deverá constar:

c) o requerimento, preferencialmente em papel timbrado da empresa, endereçado ao Prefeito(a) Municipal de Guapimirim, solicitando o pagamento do valor devido, indicando, também, os dados bancários para depósito, devidamente assinado pelo representante legal;

b) cópia da Nota de Empenho;

c) cópia da Autorização de Fornecimento, quando houver;

d) 1ª via original da fatura, nota fiscal de venda, nota de serviço ou de outro documento assemelhado e legalmente hábil, devidamente atestado por 02 (dois) servidores devidamente habilitados e pelo secretário da pasta.

8.9 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, a contagem do prazo de 30 dias será reiniciada a partir da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

a) gerenciar a ata de registro de preços;

b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;



- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

11.1. CONTRATADA

- 11.1.1. Analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de fornecimento ou de qualidade dos serviços.
- 11.1.2. Cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Referência, na proposta de preços, Comunicados e Resoluções;
- 11.1.3. Providenciar o fornecimento do serviço nas quantidades previstas, atendendo ao prazo e a todas as exigências técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Normas vigentes;
- 11.1.4. Não poderá a contratada recusar-se a fornecer o item solicitado na nota de empenho, mesmo que em pequena quantidade;
- 11.1.5. Respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução das obras;
- 11.1.6. O serviço cotado deverá obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO (se houver), e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera;
- 11.1.7. Responder pelos danos causados, diretamente ao Município de Guapimirim ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento por parte dos Requiridores;
- 11.1.8. Comunicar à Prefeitura Municipal de Guapimirim, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitiram a correta execução do fornecimento, assim como dar ciência, imediatamente, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que ocorrer;
- 11.1.9. Facilitar a fiscalização dos serviços, que será realizada por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e pelo DER RJ, podendo ambos os órgãos – a qualquer instante e sempre que achar conveniente – solicitar à empresa detentora da Ata, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados no prazo de até 03 dias;
- 11.1.10. Arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, judiciais, indenizações, seguros e outros de seus empregados e prepostos;



- 11.1.11. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento da correta quantidade requerida, conformidade e qualidade do objeto;
- 11.1.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos ajustados;
- 11.1.13. Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.
- 11.1.14. A licitante vencedora obriga-se a fornecer o serviço, a que se refere este Termo de Referência, de acordo estritamente com as especificações nele descritas, sendo de sua inteira responsabilidade: a reposição do serviço que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações; todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência e se comprometendo a atender todas as características deste Termo, inclusive quanto à quantidade e prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo primeiro: Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, segundo os critérios do edital.

a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR



O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 15.1. Pela inexecução total ou parcial da entrega, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à vencedora, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas nos Art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 15.2. Advertência, nas hipóteses de execução irregular na entrega do objeto, que resulte prejuízo para o serviço deste Município;
- 15.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 12(doze) meses, nas hipóteses e nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e 8.666/1993.
- 15.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 12 (doze) meses, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do Art. 87, Inciso IV da Lei n.º 8.666/93.
- 15.5. A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade implica na inativação do cadastro do fornecedor ou interessado junto à Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ, impossibilitando-o de relacionar-se comercialmente com a Administração Pública Municipal, no âmbito dos demais Órgão/entidades que o utilizam.



15.6. Caso a licitante declarada vencedora se recuse a entregar o objeto, ser-lhe-á aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) Ao assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato, a empresa adjudicatária obrigasse a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital e seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- b) A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não seja participante no item ou lote específico do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- c) Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.
- d) Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.
- e) A liberação da participação nas atas de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preço. A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente, pelo gerenciador da Ata e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.



- a) No procedimento de adesão a lote de Ata de Registro de Preços é permitida a contratação de fornecimento parcial dos bens ou serviços nela constantes, desde que isso não desequilibre a proposta cujo preço foi registrado para o lote e/ou item.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. GARANTIA CONTRATUAL

18.1. A licitante vencedora deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, devendo a licitante optar pelas seguintes formas de prestação:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

18.2. A garantia de que trata o subitem anterior deverá ser liberada após decorridos 3 (três) meses do encerramento do contrato, condicionada ao cumprimento total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, em ____ de ____ de ____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FORNECEDOR

RESPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)



ATENÇÃO

É responsabilidade da empresa o envio de **recibo de retirada de edital pela internet** ao Setor de Licitação e Despesas.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ da comunicação, por e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da internet <https://guapimirim.rj.gov.br/novo/>

Endereço para envio do recibo:

Prefeitura de Guapimirim

Secretaria Municipal da Casa Civil

E-mail: licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO A DOCUMENTAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4710/2021

EMPRESA: _____,
SEDE NA: _____,
CNPJ Nº _____,
EMAIL, _____,
TELEFONE PARA CONTATO _____ REPRESENTADO POR,
_____, INSCRITO NO CPF
Nº _____, PORTADOR DO RG Nº _____,
referente ao objeto a prestação de serviços de usinagem de concreto betuminoso com
Cap 50/70, destinados através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos,
conforme disposto no Termo de Referência, declara que recebeu os documentos e
tomou conhecimento de todas as informações constantes do Edital supracitado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Guapimirim, ____ de _____ de 2021

Assinatura do representante da empresa

Espaço destinado ao carimbo da empresa